



REGIMENTO INTERNO DIRETORIA EXECUTIVA

CONTEÚDO

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	3
CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	4
CAPÍTULO IV: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES.....	5
CAPÍTULO V: DAS ATIVIDADES DAS DIRETORIAS.....	7
CAPÍTULO VI: DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA-EXECUTIVA.....	8
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento da Diretoria-Executiva do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.
- Art. 2º** - O Regimento, proposto pela Diretoria-executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:
- I.** Da Composição da Diretoria-Executiva;
 - II.** Das Atribuições da Diretoria-Executiva;
 - III.** Das Competências e Responsabilidades dos Diretores;
 - IV.** Das Atividades das Diretorias;
 - V.** Do Funcionamento da Diretoria-Executiva; e
 - VI.** Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

- Art. 3º** - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 03 (três) membros:
- I.** Diretor Geral;
 - III.** Diretor Administrativo e de Investimentos; e
 - IV.** Diretor de Benefícios.
- Art. 4º** - O Diretor Geral e os demais Diretores, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo que desempenhará suas funções como órgão de administração, de conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento e Estatuto do IAJA ou poderes outorgados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 5º** - A posse dos membros da Diretoria-Executiva dar-se-á mediante assinatura dos respectivos Termos.
- Art. 6º** - Para o exercício do mandato, os membros da Diretoria-Executiva deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Supervisora, cópia da sua Declaração de Bens e Direitos entregue à Receita Federal, quando assumirem e deixarem o cargo, bem como anualmente.
- Art. 7º** - O presidente do Conselho Deliberativo poderá a qualquer tempo destituir e exonerar, “*ad referendum*” do Conselho, qualquer dos membros da Diretoria Executiva, cujos cargos serão sempre considerados de confiança.
- Art. 8º** - O Regimento Interno ou o mandato outorgado pelo Conselho Deliberativo por ato notarial fixará a forma e ou extensão de exercício da competência coletiva, conjunta ou individual dos Diretores, com observância do Estatuto e dos regulamentos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a acumulação de cargos ou nomear Diretores adicionais para se desincumbirem de funções que lhes forem atribuídas.

Art. 10 - As vagas na Diretoria-Executiva poderão ocorrer em virtude de:

- I.** Perda do mandato pela renúncia;
- II.** Perda do mandato por exoneração declarada pelo Conselho Deliberativo; e
- II.** Óbito do Diretor.

Art. 11 - A comunicação formal da ocorrência de renúncia ou falecimento deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo que cientificará a vacância aos demais membros.

Art. 12 - No caso de vacância do cargo de Diretor Geral deverá ser observado o disposto no art. 20 do Estatuto, sendo novo membro nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Durante o mandato, os membros da Diretoria-Executiva deverão observar as vedações previstas no art. 14 § 2º do Estatuto, e ainda, nos 12 (doze) meses seguintes ao término do mandato, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro que impliquem na utilização de informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 14 - Incorre na prática de advocacia administrativa o ex-diretor que violar o impedimento previsto no artigo 13, exceto se retornar ao exercício do cargo ou emprego que ocupava no patrocinador, anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para qualquer outro Órgão da Administração Pública;

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II.** Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a.** O plano de custeio anual e suas eventuais alterações;
 - b.** Balanço geral, balancetes, demonstrações contábeis e relatórios mensais e anual de atividades, acompanhados dos pareceres atuarial, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;
 - c.** Os planos de aplicação dos recursos garantidores dos fundos, reservas e provisões;
- III.** Propostas de alterações do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos dos planos de benefícios;
- IV.** Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal:
 - a.** Balanços gerais;
 - b.** Balancetes mensais;
 - c.** Relatórios, acompanhados dos pareceres atuarial e da auditoria independente;

- V. Divulgar os balanços e prestações de contas anuais após a manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- VI. Contratar e demitir o pessoal do IAJA, observando a política salarial dos patrocinadores;
- VII. Aplicar disponibilidades, realizar investimentos, receber créditos e valores, pagar contas, passando recibos e quitação dos valores recebidos;
- VIII. Gerir, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e contábeis, baixando os atos necessários;
- IX. Efetuar o pagamento dos benefícios autorizados pelo Conselho Deliberativo aos assistidos e beneficiários dos respectivos planos;
- X. Apreciar, deferindo ou não, pedidos de concessão ou de revisão de benefícios; determinar diligências e ou cumprimento de requisitos;
- XI. Encaminhar e ou requerer ao órgão fiscalizador e ou regulador, tempestivamente, relatórios, informações e pedidos de modificação e ou alteração de atos constitutivos e regulamentares;
- XII. Mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo ou mandato por este outorgado: a) adquirir, alienar e ou onerar bens imóveis; b) criar ou extinguir órgãos técnicos e administrativos; c) abrir e movimentar contas bancárias; d) celebrar contratos, acordos e convênios, mesmo que importem na constituição de ônus reais sobre o patrimônio do IAJA;
- XIII. Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;
- XIV. Desincumbir-se das atribuições que forem conferidas por deliberação do Conselho Deliberativo ou por mandato outorgado em Cartório.

Art. 16 - As proposições de assuntos a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-ão mediante comunicação formal do Diretor Geral aos Presidentes dos respectivos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

Art. 17 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II. Dar execução às resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Convocar e presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da Diretoria-Executiva;
- IV. Representar o IAJA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear e destituir procuradores;
- V. Representar o IAJA em convênios, contratos e acordos e movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos do IAJA, podendo tal competência ser delegada a outros Diretores, procuradores ou empregados do IAJA;
- VI. Indicar os nomes dos Diretores para nomeação do Conselho Deliberativo;

- VII.** Propor a exoneração de Diretores, na forma do Estatuto;
- VIII.** Nomear os demais responsáveis pelas unidades de trabalho do IAJA;
- IX.** Tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto, submetendo-as, posteriormente, à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X.** Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do IAJA que lhe forem solicitadas;
- XI.** Fornecer aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XII.** Definir as atividades das Unidades de Trabalho a ele diretamente vinculadas.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo e de Investimentos propor à Diretoria-Executiva:

- I.** As Políticas de Investimento dos recursos que integram o patrimônio dos Planos de Benefícios;
- II.** O Orçamento anual e suas eventuais alterações;
- III.** As normas para recebimento de contribuições mensais e parcelamentos de débitos; e
- IV.** As normas e critérios de procedimentos que impliquem em mudanças em atividades das demais áreas.

Art. 19 - Compete ainda ao Diretor Administrativo e de Investimentos apresentar à Diretoria-Executiva:

- I.** Os resultados da Política de Investimentos;
- II.** Os resultados da execução orçamentária;
- III.** Os Balanços, Balancetes, e demais demonstrativos contábeis, com suas respectivas Notas Explicativas;
- IV.** A prestação de contas do exercício financeiro, contendo as peças que formalmente a integram, inclusive o Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Administração Financeira; e
- V.** Os Relatórios das auditorias independentes, apresentando propostas para equacionamentos de eventuais questionamentos ou ressalvas nele contidos.

Art. 20 - O Diretor Administrativo e de Investimentos é o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade perante o órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o Diretor Administrativo e de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Benefícios propor à Diretoria-Executiva:

- I.** Os planos de benefícios e seus respectivos planos de custeio;
- II.** As normas reguladoras para cálculo e concessão de benefícios;
- III.** As normas reguladoras da devolução da reserva de poupança e do parcelamento de jóia;
- IV.** Alterações dos planos de benefícios previdencial e assistencial;

- V. As normas e critérios de procedimentos que impliquem em mudanças em atividades das demais áreas; e
- VI. As normas e regulamentos que regem os benefícios assistenciais e previdenciais, bem como eventuais alterações e adaptações necessárias;

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DAS DIRETORIAS

Art. 22 - Incumbe à Diretoria Administrativa e de Investimentos:

- I. Executar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos;
- II. Processar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e atualização dos respectivos cadastros;
- III. Efetuar o controle patrimonial e a aquisição de bens e serviços, bem como administrar as atividades de manutenção e serviços gerais;
- IV. Executar as atividades de protocolo, expedição, recebimento e tramitação de correspondência, assim como a guarda de documentos;
- V. Realizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados e suporte aos usuários;
- VI. Administrar a infraestrutura de recursos tecnológicos; e
- VII. Efetuar o desenvolvimento e manutenção do site do IAJA na Internet.
- VIII. Realizar estudos técnicos para suporte à elaboração da Política de Investimentos e aplicação dos recursos financeiros dos Planos de Benefícios;
- IX. Realizar os investimentos e operações financeiras, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- X. Realizar os créditos financeiros decorrentes dos pagamentos a serem efetuados a prestadores de serviços e beneficiários dos Planos administrados pelo IAJA;
- XI. Calcular, executar e controlar os descontos das contribuições e demais obrigações financeiras devidas pelas patrocinadoras e beneficiários dos Planos administrados pelo IAJA;
- XII. Realizar as atividades relativas à contabilidade e controle financeiro;
- XIII. Efetuar as prestações de contas dos Convênios assinados com outros órgãos ou entidades, responsabilizando-se pelo controle das movimentações financeiras e dos documentos fiscais a ele pertinentes;
- XIV. Acompanhar a execução orçamentária;
- XV. Acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas às obrigações tributárias; e
- XVI. Fornecer suporte ao atendimento das fiscalizações financeiras, contábeis e tributárias realizadas no IAJA.

Art. 23 - Incumbe à Diretoria de Benefícios:

- I. Executar as atividades relativas à concessão, manutenção e processamento dos benefícios previdenciais;
- II. Processar as análises para pagamento das despesas concernentes ao Plano de Benefícios Assistenciais;

- III.** Executar as atividades de acompanhamento e controle dos benefícios, bem como de análises e avaliações atuariais;
- IV.** Efetuar as atividades de auditoria e controle da utilização dos benefícios assistenciais;
- V.** Estabelecer parâmetros, normas e subsídios técnicos para negociação e contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

- Art. 24** - A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral.
- Art. 25** - As convocações serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência razoável e forma que decidir o Diretor Geral.
- Art. 26** - As deliberações, tomadas por maioria simples de votos dos membros da Diretoria-Executiva, serão registradas em ata, onde constará a assinatura de todos os participantes, inclusive daqueles que não têm direito a voto, bem como a do(a) Secretário(a) que o(a) elaborou.
- Art. 27** - Além dos Diretores, outros técnicos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, desde que haja a aprovação do Diretor Geral.
- Art. 28** - No caso de impedimento, o membro deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29** - Quando necessário e a fim de facilitar o exercício de determinadas atividades, poderão ser criadas pela Diretoria-Executiva, comissões ou grupos de trabalhos com fins específicos e prazo determinado.
- Art. 30** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 31** - As proposituras de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do presidente deste órgão colegiado ao Conselho Deliberativo.
- Art. 32** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo V de fls. 885 a 889, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno da Diretoria Executiva.